



Governo do Estado de São Paulo

Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Gerencia Administrativa - DA

Processo de aquisição de material de consumo
ITESP-PRC-2022/00354

Data de Produção	13/04/2022
-------------------------	------------

Interessado	FUNDAÇÃO ITESP - GTC ANDRADINA
Assunto	FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA -2022
Número de Referência	ITESP-MEM-2022/00084-A

Simone Aparecida Pedro Rabelo
Gerente
Gerencia Administrativa - DA



ITESPPRC202200354V01

<i>Classif. documental</i>	004.01.04.002
----------------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Grupo Técnico de Campo - Andradina - DA

Memorando

Interessado: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL GTC
/ANDRADINA

SENHOR DIRETOR

Venho pela presente, Solicitar a Vossa Senhoria, Abertura de Processo de Fornecimento de Água Mineral, para atender os servidores e público em geral frequentadores do escritório Regional, localizado a Rua Orensy Rodrigues da Silva, nº 408, Centro, Andradina-SP.

Senhor Diretor, devido a orientação para redução de gastos no Adiantamento com Despesas Miúdas e de pronto pagamento da Regional Noroeste, venho solicitar autorização para contratação de empresa interessada em fornecer água mineral no período de Abril a Dezembro de 2022. Portanto, estou encaminhando em anexo documentação de empresas interessadas em fornecer o produto solicitado.

Sendo só o que tínhamos para o momento, antecipo agradecimentos, nos colocando a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Andradina, 11 de abril de 2022.

Sinval Siqueira
Analista de Gestão Organizacional IV B
Grupo Técnico de Campo - Andradina - DA



Classif. documental

006.01.10.001





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"

Diretoria Adjunta Administração, Finanças e Recursos Humanos - DA

Número de referência: ITESP-MEM-2022/00084

CIÊNCIA

Ciente

São Paulo, 13 de abril de 2022.

Michel Cruz
Diretor Adjunto
Diretoria Adjunta Administração, Finanças e Recursos Humanos - DA



ANDRAGÁS

LUIZ FERNANDO SACCO – ME

CNPJ: 24.006.050/0001-44

HOMERO RODRIGUES DA SILVA, 1340

FONE: (18) 3722-8735

ORÇAMENTO ÁGUA

CLIENTE: ITESP

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GALÃO 20L ACQUA VITA	135 GALÕES	R\$ 16,00	R\$ 2.160,00

Obs: ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS.

05/04/2022



***DISTRIBUIDORA ANDRADINA
GÁS E ÁGUA***

Luiz Carlos Sacco-ME

CNPJ: 05.490.632/0001-02

IE: 17010354116

Rua Presidente Vargas, 591 CEP: 16900-443

ORÇAMENTO ITESP

DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço unitário	Valor total
GALÃO 20L ACQUA VITA	135,00	R\$ 15,00	R\$ 2.025,00

OBS.: SENDO 15 GALÕES POR MÊS, NO PERÍODO DE 9 MESES

VALOR VÁLIDO POR 60 DIAS APÓS A DATA DO ORÇAMENTO

01/04/2022



PILOCA GAS E AGUA

PRESIDENTE VARGAS
Fone 37234437
CNPJ 29472476000107

ORÇAMENTO ITESP

GALAO DE 20LTS DE AGUA NATURAL ACQUA VITA

VALOR UNITARIO \$ 17,00

QUANTIDADE TOTAL DE 135 VALOR DE \$ 2295,00

ANDRADINA 30 MARÇO DE 2022

M. Figueiredo

PILOCA GAS E AGUA
3722-7758
PILOCA GAS E AGUA
3722-7758

ANDRADINA 30 MARÇO DE 2022



ITESPCAP202204679A





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LUIZ CARLOS SACCO**
CNPJ: **05.490.632/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:58:47 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **B247.F663.1166.399E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUIZ CARLOS SACCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.490.632/0001-02
Certidão n°: 10152401/2022
Expedição: 30/03/2022, às 13:47:57
Validade: 26/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ CARLOS SACCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.490.632/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.490.632/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030537587-11
Data e hora da emissão 30/03/2022 14:00:45
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3511914639-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) LUIZ CARLOS SACCO			
NACIONALIDADE Andradina	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	SEXO Masculino
ESTADO CIVIL Casado(a)		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão universal	
FILIAÇÃO (pai) JOSE COSMO SACCO		(mãe) IZABEL CÁCERES SACCO	
DATA DE NASCIMENTO 27/12/1952	IDENTIDADE (número) 5678613	DIGITO 19/01/1971	DATA DE EXPIRAÇÃO 19/01/1971
ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 724.960.108-34	
DECLARADO NA (fundação - no. av. etc.) Rua Presidente Vargas			
BARRIO/DISTRITO Vila Feltrini		CEP 16900-443	NÚMERO 591
COMPLEMENTO FUNDOS		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4874	
MUNICÍPIO Andradina		UF SP	País Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA/ Objeto Social:			
NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS SACCO - ME			
LOCALIZAÇÃO (no. av. etc.) Rua Presidente Vargas		NÚMERO 591	
BARRIO/DISTRITO Vila Feltrini		CEP 16900-443	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4874
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Andradina		UF SP	País Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4712100 Atividade(s) Secundária(s) 4723700 4764300 4769099	DESCRIÇÃO DO OBJETO MINIMERCADO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL E GÁS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.490.632/0001-02	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
ASSINATURA DA FIRM PELO EMPRESÁRIO LUIZ CARLOS SACCO - ME		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece inalterado	
DATA DE ASSINATURA 06/09/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (com representação assinada/assinado) LUIZ CARLOS SACCO (Empresário) (1)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

019522037-4



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.490.632/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2003
NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS SACCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA ANDRADINA AGUA YARA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 591	COMPLEMENTO *****
CEP 16.900-443	BAIRRO/DISTRITO VILA FELTRINI	MUNICÍPIO ANDRADINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO escglobo@andranet.com.br		UF SP
TELEFONE (18) 3722-1531		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 14:18:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **LUIZ CARLOS SACCO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.490.632/0001-02, estabelecida a Rua Presidente Vargas nº 591 – CEP 16900-443 em Andradina-SP, representada pelo proprietário **LUIZ CARLOS SACCO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.678.613 SSP/SP e do CPF nº 724.960.108-34, residente e domiciliado nesta cidade, declara para os devidos fins que:

- Está em situação regular, perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- Não possui impedimento legal para solicitar ou contratar com administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999 e;
- Atende as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

Por ser expressão da verdade

Firmo a presente

ANDRADINA-SP, 30 de Março de 2022

LUIZ CARLOS SACCO





Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Gerencia Administrativa - DA

Despacho

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP
Assunto: FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA -2022
Número de referência: ITESP-PRC-2022/00354

Ao GLC - Reginaldo

Trata o presente da solicitação de FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA -2022.

Encaminhe-se para continuidade.

Atenciosamente

São Paulo, 13 de abril de 2022.

Simone Aparecida Pedro Rabelo
Gerente
Gerencia Administrativa - DA

Classif. documental

004.01.04.002





Governo do Estado de São Paulo
 Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
 Grupo de Advocacia Consultiva - DE

Parecer jurídico

Número de Referência: PRC 2021/00461

Documento de Referência: Parecer ACJ 231-2021

Interessado: Fundação Itesp

Assunto: dispensa de licitação - fornecimento de água mineral para a Regional de Taubaté

Senhora Supervisora do Grupo de Advocacia Consultiva da ACJ

1. Reporta-se o presente processo a abertura de licitação, visando a contratação de empresa prestação de serviços de fornecimento de 300 (trezentos) galões de 20 (vinte) litros de água mineral para suprir as necessidades da Regional Taubaté desta Fundação, para o ano de 2022. O certame será por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A proposta inicial consta de Memorando do Sr. Supervisor do GTC/DA da Regional de Taubaté, o qual foi recebido pela Sra. Gerente Administrativa, que, por sua vez, encaminha os autos ao Técnico de Licitações e Contratos, para as providências competentes. Instruído o processo nesse âmbito, segue ele, depois, para a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças.

3. Os autos vêm instruídos, pois, com os documentos necessários à contratação dos serviços, tais como pesquisa de preços, sintetizada em quadro comparativo, exigidas pelo Decreto Estadual nº 63.316/2019, além de documentação e declarações, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa *F. Luiz Correa ME*. Instruídos, ainda, com a minuta de Contrato, vêm os autos a esta ACJ, em acatamento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para análise e parecer acerca da viabilidade da contratação e análise.

4. Consultado o *Caufesp*, apurou-se que as duas outras empresas pesquisadas, embora com melhores preços, não eram cadastradas no referido sistema, tornando-se inviável, por conseguinte, a contratação da empresa supranomeada. Como informa a representante do GTLC, a release de recursos para o próximo exercício será efetuada no início do mês de janeiro de 2022, quando ocorrer a liberação dos recursos orçamentários, ocasião em que será, também, oportunamente empenhada. Em razão disso, opinamos a seguir.

Classif. documental	001.01.05.005
---------------------	---------------



Assinado com senha por BEATRIZ HELENA DE ALBUQUERQUE PENTEADO - 23/12/2021 às 17:26:13.
 Documento Nº: 31511178-5575 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31511178-5575>

SIGA



ITESPPAR202100110A



ITESPCAP202204750A



Autenticado com senha por REGINALDO ROQUE - Técnico em Gestão Organizacional R1 / GLC-DA - 14/04/2022 às 14:35:37.
 Documento Nº: 39417038-9487 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39417038-9487>

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Grupo de Advocacia Consultiva - DE

5. Vale transcrever, nesta oportunidade, o teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6. Este, portanto, é o fundamento legal para a dispensa de licitação no presente processo, o que se excetuando-se as contratações de obras e serviços de engenharia, outros serviços e compras, como o caso em nestes autos, de valor que não ultrapasse os 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 24 da referida Lei Federal (R\$ 176.000,00)1, podem ser ajustados com a aludida dispensa. A decisão de dispensa nessa forma de contratação é, pois, perfeitamente adequada ao caso vertente, haja vista estarem preenchidos os requisitos previstos nos aludidos dispositivos legais.

Ademais, que a dispensa de licitação é ato excepcional, considerando-se que para a Administração Pública a regra é a sua realização. Saliente-se, porém, que tal fato não representa qualquer omissão no cumprimento das regras norteadoras da atividade administrativa, eis que o legislador reservou essa forma de procedimento apenas para determinadas e reduzidas hipóteses.

A dispensa de licitação, embasada nos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, deve sempre visar a melhor solução para atender suas demandas. Tendo como fim último o interesse coletivo, muitas vezes, pela exceção, em detrimento da regra geral, pois esta pode ser insuficiente para atender a situações que surgem na prática administrativa.

Neste caso, a escolha recaiu sobre a empresa *Robson Luiz Correa ME*, como visto, que apresentou a proposta mais vantajosa, representando vantagem para a Administração, em razão de sua viabilidade. Vale salientar, ademais, que o preço praticado pela citada empresa não está fora dos padrões de mercado, conforme demonstra a pesquisa, sintetizada no mencionado quadro comparativo.

10. No tocante à minuta apresentada, observamos que restou atendido o disposto no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas necessárias a todo contrato, estando conformes com suas disposições, tendo sido adotado, com acerto, o modelo proposto pelo Grupo de Estudos de Licitação do Procurador Geral do Estado (disponível no site: www.bec.sp.gov.br), a qual pode, portanto, ser adotada.



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Grupo de Advocacia Consultiva - DE

11. Por outro lado, verificamos que não consta dos autos a necessária autorização da Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, motivo pelo qual tal providência se impõe, anteriormente à contratação, em obediência ao disposto no art. 38, *caput*, da supracitada Lei, combinado com o art. 3º, § 11, do Regulamento Geral desta Fundação.

12. Finalmente, solicitados a manifestarmos-nos sobre a possibilidade de utilização do presente Parecer em outros processos de aquisição de galões de água mineral de 20 litros, para os demais Escritores Técnicos de Campo das Regionais desta Fundação, tendo como padrão a minuta de contrato anexo, observando-se o limite previsto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de até R\$ 17.600,00 (dezeesse e seiscentos reais) para as contratações, nada temos a obstar.

13. Em face de todo o exposto, após serem procedidas as providências necessárias à ulatimação do processo, opinamos pela validade da contratação em apreço. Este é o parecer. À superior consideração.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

Beatriz Helena de Albuquerque Penteado
Advogado V B
Grupo de Advocacia Consultiva - DE



Assinado com senha por BEATRIZ HELENA DE ALBUQUERQUE PENTEADO - 23/12/2021 às 17:26:13.
Documento Nº: 31511178-5575 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31511178-5575>

3



Autenticado com senha por REGINALDO ROQUE - Técnico em Gestão Organizacional R1 / GLC-DA - 14/04/2022 às 14:35:37.
Documento Nº: 39417038-9487 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39417038-9487>



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Grupo de Advocacia Consultiva - DE

Despacho

Interessado: Fundação Itesp
Assunto: Parecer Jurídico
Número de referência: Parecer ACJ nº 231/2021

Concordo com o Parecer ACJ nº 231/2021, acolhendo seus fundamentos, que opina pela possibilidade da contratação pretendida, por dispensa de licitação, com as recomendações que acrescenta, principalmente quanto ao item 11. Concordo, ainda, com a possibilidade de utilização do presente Parecer ACJ em outros processos de aquisição de galões de água mineral de 20 litros, para os demais Escritórios Técnicos de Campo das Regionais desta Fundação, tendo como padrão a minuta de contrato anexa, e observando-se o limite previsto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as contratações.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

Lucelia Ilibrante Zavattini
Advogado I B
Grupo de Advocacia Consultiva - DE



Assinado com senha por LUCELIA ILIBRANTE ZAVATTINI - 23/12/2021 às 18:30:28.
Documento Nº: 31514084-8984 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31514084-8984>

Classif. documental

004.01.04.002



ITESPDES202111933A

SIGA



ITESPAP202204750A



Autenticado com senha por REGINALDO ROQUE - Técnico em Gestão Organizacional R1 / GLC-DA - 14/04/2022 às 14:35:37.
Documento Nº: 39417038-9487 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39417038-9487>



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Advocacia e Consultoria Jurídica - DE

Despacho

Interessado: Fundação ITESP

Assunto: Manifestação Assessoria Jurídica

Aprovo o Parecer ACJ nº 461/2021 com as suas considerações e com a proposta de utilização do parecer como referencial em casos semelhantes.

Encaminhe-se à DAAF para prosseguimento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

Renan Alberto Santos
Assessor Chefe
Advocacia e Consultoria Jurídica - DE



Assinado com senha por RENAN ALBERTO SANTOS - 23/12/2021 às 20:04:13.
Documento Nº: 31515404-7007 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31515404-7007>

Classif. documental

006.01.10.004



ITESPDES202111934A

SIGA



ITESPAP202204750A



Autenticado com senha por REGINALDO ROQUE - Técnico em Gestão Organizacional R1 / GLC-DA - 14/04/2022 às 14:35:37.
Documento Nº: 39417038-9487 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39417038-9487>



Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:21:22

Catálogo de Materiais

z

Código do Item Descrição do Item

Descrição do Item

[Buscas Avançadas](#)**Legenda:**

Item com Selo Socioambiental



Item BEC



Item

Sua Pesquisa Retornou: 1 Registro(s)

Ordenar Resultado Por: **Grupo**

89 - Generos Alimenticios(1)

Classe

8970 - Bebidas Nao Alcoolicas(1)

Material

291480 - Agua Mineral(1)

4415752 - Agua Mineral Sem Gas, Garrafao Plastico,**Vasilhame Retornavel**

Grupo: 89 >> Classe: 8970 >> Material: 291480

Especificação Técnica: Agua Mineral; Natural Sem Gas; Embalagem Primaria Garrafao Plastico Fabricado Com Resina Virgem Ou Outro Material Adequado para Contato Com Alimentos; Vedado Com Tampa de Pressao e Lacre, Com Validade Minima de 2 Meses Na Data Da Entrega; Com Vasilhame Retornavel; Contendo Validade Minima de 2 Anos Na Data Da Entrega; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Rdc 274/05, Rdc 275/05, Rdc 259/02, Portaria 470/99 (mme), Portaria 387/08 (dnpm); Abnt Nbr 14.328:2011, Nbr 14.638:2011, Nbr 14.222:2013 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced. Administrativos Determinados Pela Anvisa;

Página 1 de 1

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

ITESPCAP202204755A

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSE GOMES DA SILVA"

ITESP-PRC-2022-00354 - FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA - 2022									
Item de material	Descrição	Unidade	Qtde.	Valores Pesquisados (R\$)					
				LUIZ CARLOS SACCO ME		ANDRAGAS		PILOCA GAS E AGUA	
				Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total
4415752	Água mineral sem gás, garrafão plástico, com vasilhame	Garrafão 20 litros	135	R\$ 15,00	R\$ 2.025,00	R\$ 16,00	R\$ 2.160,00	R\$ 17,00	R\$ 2.295,00
Totais				R\$ 2.025,00		R\$ 2.160,00		R\$ 2.295,00	
<p>Empresa LUIZ CARLOS SACCO ME CNPJ: 05.490.632/0001-02 Rua Presidente Vargas, 591 - CEP 16900-443 Tel: 18 3723-3661 luizcarlossacoo@gmail.com</p>									



14/04/22, 13:26

Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05490632000102

LIMPAR

Data da consulta: 14/04/2022 13:23:54

Data da última atualização: 13/04/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?paginaacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cpfCnpj=05490632000102&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%...> 1/1



14/04/22, 13:23

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05490632000102

Tipo de sanção: Inidoneidade - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 14/04/2022 13:20:22

Data da última atualização: 13/04/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=05490632000102&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>

1/1



ITESPCAP202204757A

14/04/22, 13:22

E-Sanções

Fazenda e Planejamento



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

13:20:14

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

05490632000102

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 14 de abril de 2022 às 13:20

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 05.490.632/0001-02 E RAZÃO SOCIAL/NOME: LUIZ CARLOS SACCO

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de idoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouidoria

Transparência

SIC

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

1/1



Autenticado com senha por REGINALDO ROQUE - Técnico em Gestão Organizacional R1 / GLC-DA - 14/04/2022 às 14:56:40.
Documento Nº: 39421213-742 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39421213-742>





Governo do Estado de São Paulo

Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP

Dados Cadastrais

CNPJ: 05.490.632/0001-02
Razão Social: LUIZ CARLOS SACCO
Nome Fantasia:
Tipo Pessoa: Pessoa Jurídica
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Capital Social: 45.000,00
Data Capital Social: 17/04/2009
Inscrição Estadual: 170103254116
Tipo de Registro: Registro Cadastral Simplificado (RCS)
Órgão Fiscalizador: Sim
Negociações Eletrônicas: Sim
Atividades: Indústria e/ou Comércio
Ente Federativo/Entidade Conveniada: 1-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão/Entidade: 08000-SECRETARIA DA EDUCACAO
Unidade Cadastradora: 080291-DIR.ENS.-REG.ANDRADINA
Endereço da Unidade Cadastradora: RUA REGENTE FEIJO, 2160 - V.MINEIRA - ANDRADINA - 018 3702-1400 R.1427 - 16901908

Dados Cadastrais

Situação Fornecedor: Ativo

Endereços

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS N. 591
Tipo: SEDE
Bairro: VILA FELTRINI
CEP: 16900443
Município: Andradina
UF: SP
Email Comercial: luizcarlosssacco@gmail.com
Telefone1: (18) 37233661 Ramal:0
Telefone2: (0) Ramal:0
Fax: (0) Ramal:0
Site:

Junta Comercial/Cartório

Cartório/Junta Comercial	Registro	Data
JUNTA COMERCIAL	3511914639	03/02/2003

Órgão Fiscalizador

Registro	Órgão	Validade	Aprovação
0211676	Autorização ANP para Distribuidor de GLP	19/01/2020	07/11/2019



14/04/22, 14:36

[https://www.bec.sp.gov.br/CAUFESP/\(S\(3xmbih51nzmucz3wkdhu0rt\)\)/Fornecedor/FornecedorCadastroCompletoImpressao.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/CAUFESP/(S(3xmbih51nzmucz3wkdhu0rt))/Fornecedor/FornecedorCadastroCompletoImpressao.aspx)

Linha de Fornecimento

Classe	Descrição
8970	BEBIDAS NAO ALCOOLICAS
9115	COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E GASOSOS A BASE DE PETROLEO NAO AUTO-MOTIVOS

Responsáveis

CPF	Nome	Telefone	E-mail	Responsabilidade	Procedimento
72496010834	LUIZ CARLOS SACCO	55 18 37233661	luizcarlossacco@gmail.com	Sócio	CAUFESP/ELETRÔNICO

Enquadramento

Enquadramento da Empresa: Outros

Documentação

Documento	Validade	Aprovação
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	05/05/2020	08/11/2019
Certidão de Tributos Estaduais	28/04/2020	08/11/2019
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	25/04/2022	INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA AUTOMATICAMENTE PELO ÓRGÃO EMISSOR
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	04/05/2020	08/11/2019

Validade do RCS: 08/11/2020

Ficha cadastral gerada em: 14/04/2022 14:33:33



[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades
Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 05.490.632/0001-02****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 14/04/2022 às 13:19:31**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação



do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço:
https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 9663E7E8.5BD075D4.7CCB446A.D003216C

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 14/04/2022 às 13:22:02

Em 14/04/2022 às 13:24:39 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 05490632000102

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



ITESPAP202204757A





CONSULTAR

F: 05490632000102 - LUIZ CARLOS SACCO - ME

Buscar

CREDOR

Alterar

Dados Gerais

CPF/CNPJ:	05490632000102	Nome:	LUIZ CARLOS SACCO - ME
CEP:	16900-443	Endereço:	RUA PRESIDENTE VARGAS
Número:	591 -	Complemento:	
Município:	ANDRADINA	UF:	SP
Status:	ATIVO	Código Município:	00170
Informação do Cadin:			
Motivo:			

Situação no Cadin

Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários

co	Agência	Conta	Status	Status Adiant.
001	00273	000397512		

15

Total: 1 domicílio(s)





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 13:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.490.632/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.4A68.AAF9.C384 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUIZ CARLOS SACCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.490.632/0001-02
Certidão nº: 11864602/2022
Expedição: 14/04/2022, às 13:21:35
Validade: 11/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ CARLOS SACCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.490.632/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ CARLOS SACCO
CNPJ: 05.490.632/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:47 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **B247.F663.1166.399E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



14/04/22, 13:23

		<h1>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h1> <h2>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h2>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.490.632/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/2003
NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS SACCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA ANDRADINA AGUA YARA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 591	COMPLEMENTO *****	
CEP 16.900-443	BAIRRO/DISTRITO VILA FELTRINI	MUNICÍPIO ANDRADINA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO escglobo@andranet.com.br		TELEFONE (18) 3722-1531	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2022** às **13:20:54** (data e hora de Brasília).

Página: **171**



ITESPAP202204757A



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.490.632/0001-02

Razão Social: LUIZ CARLOS SACCO ME

Endereço: RUA HOMERO RODRIGUES SILVA 1340 / CENTRO / ANDRADINA / SP
/ 16901-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2022 a 25/04/2022

Certificação Número: 2022032700282181186349

Informação obtida em 14/04/2022 14:29:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Corregedoria Geral da Administração

Home

Institucional

- [Missão e Competência](#)
- [Departamentos e Setoriais](#)
- [Comissão de Ética](#)
- [Relatórios de Atividades](#)
- [Relatórios Correcionais](#)

Legislação

Links

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	<input type="text" value="05490632000102"/>
	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - Santana - São Paulo - SP - CEP 02010-000 - Tel.: 11 2868-4640 ou 1
Horário de Atendimento ao Público: das 9h00 às 17h00 - de Segunda-feira à Sexta-feira (exceto feriados).

Ouvidoria

Transparência

SIC

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

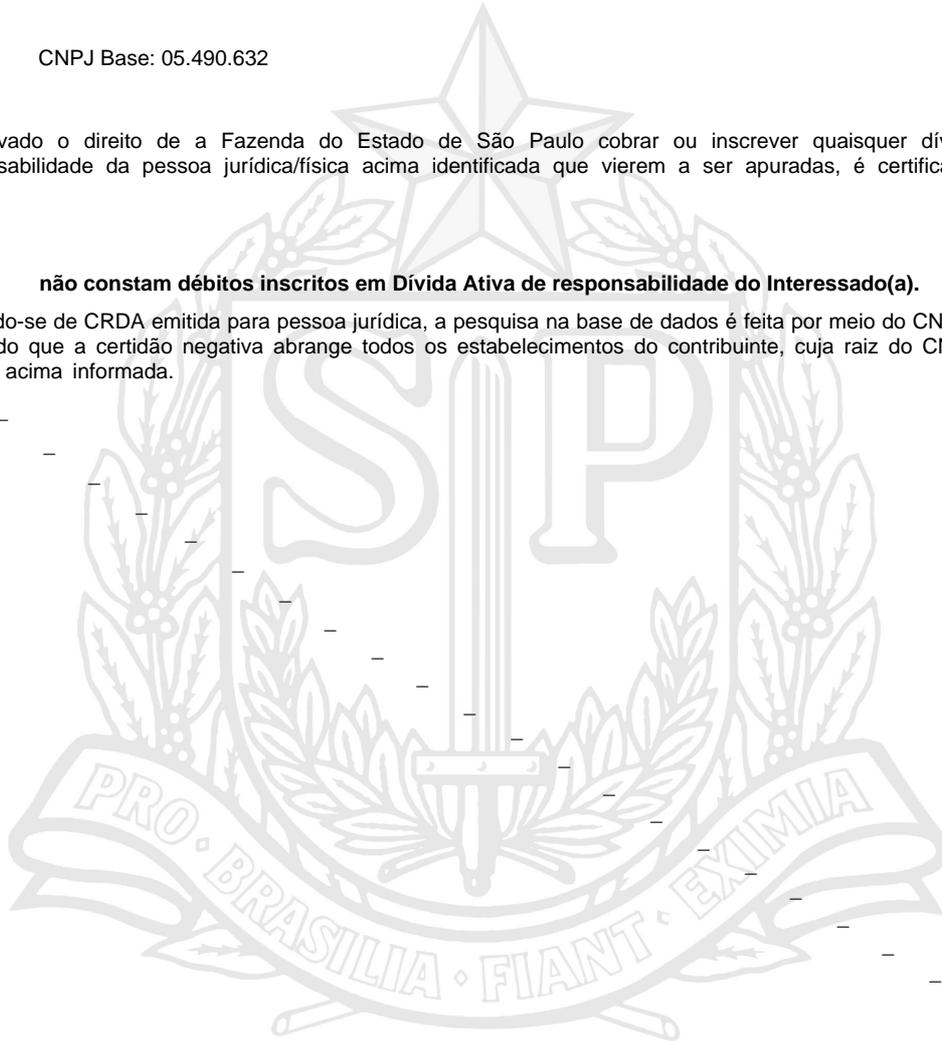
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.490.632

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 35687192 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 14/04/2022 13:22:48 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



CONTRATO ITESP Nº 011/2022
ITESP-PRC-2021/00354
PARECER ACJ Nº 231/2021

Contrato de aquisição de galões de água mineral de 20 (vinte) litros para o Escritório Técnico de Campo de Andradina, da Fundação ITESP, que, entre si, firmam a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"**, vinculada à **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** e a empresa **LUIZ CARLOS SACCO ME**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"**, regida pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999 e seus Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.944, de 31 de maio de 2000, com registro no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 554, Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por Diretor Executivo, **DIOGO TELLES MARTINS PEREIRA**, portador do RG nº 32.038.677-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 289.451.928-16, e de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS SACCO ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.490.632/0001-02**, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 591, centro, Andradina/SP, CEP: 16900-443, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, sr. **Luiz Carlos Sacco**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.678.613-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 724.960.108-34, dispensada a licitação na forma do *artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 24, II da Lei Estadual nº 6.544/89*, nos termos da proposta comercial (Anexo I) que fica fazendo parte integrante deste, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 135(cento e trinta e cinco) galões de água mineral de 20(vinte) litros, sem gás, que deverão ser entregues na quantidade aproximada de 15(quinze) galões por mês, no escritório localizados na Rua Orensy Rodrigues da Silva, nº 408, Centro, Andradina/SP, em conformidade com o **Decreto Federal nº 3029, de 16/04/99 e Resolução RDC nº 54 de 15/06/00, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – MS**. A água deverá ser acondicionada em galões de 20 (vinte) litros fabricados em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, sendo vedada a utilização de quaisquer outros materiais.

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento será efetuado 01 (uma) vez por semana, em dia e quantidade determinados pela contratante, com 03 dias de antecedência da entrega.

2.2 - De acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, poderão ser alteradas as quantidades estimadas, ou o dia estabelecido para entrega, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá deixar em depósito com a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para esta, 30 (trinta) galões de água mineral de 20 litros, conforme definido na **cláusula primeira (DO OBJETO)**. A contratante será responsável por todo e qualquer dano ocasionado aos referidos galões, durante a vigência deste contrato.

2.4 - Por ocasião da entrega semanal serão substituídos pelos cheios os galões vazios deixados em depósito.

2.5 - O recebimento do objeto contratado será feito por pessoa devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

2.6 - O objeto deste contrato será entregue no Escritório da Fundação Itesp sito à rua Rua Orensy Rodrigues da Silva, nº 408, Centro, município de Andradina/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** responderá integralmente pela remuneração da mão-de-obra utilizada nos serviços ora contratados, incluídos os encargos, tributos e contribuições trabalhistas, sociais, previdenciários e securitários, bem como a proteção contra acidentes pessoais de seus empregados e de terceiros, independentemente de transferência desses riscos a Institutos Seguradores.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá desenvolver os serviços contratados em regime de estrita colaboração com a **CONTRATANTE**, mantendo-a permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar sua plena execução.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, **MENSALMENTE**, Laudo Bacteriológico da água mineral fornecida.

3.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá designar um responsável para o recebimento do objeto contratado.

4.2 - Deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** ao local onde se encontram os galões.

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



4.3 - Reservar os recursos necessários para os pagamentos.

4.4- Efetuar os pagamentos referentes ao objeto fornecido de acordo com fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Pelo fornecimento unitário do objeto do presente contrato (galão de água mineral de 20 litros, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor de **R\$ 15,00 (quinze reais) por galão de 20 litros**, conforme proposta que fica fazendo parte integrante deste (Anexo I).

5.2 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 2.025,00(dois mil e vinte e cinco reais)**, sendo **R\$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais)** o valor mensal aproximado, estando incluídos todos os tributos, encargos, taxas, transporte e demais custos que a execução da avença implicarem.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, de forma parcelada e mensal, no prazo de 30 dias, a partir do adimplemento da obrigação mensal, por meio do Grupo de Finanças da Gerência Financeira e Orçamentária desta Fundação, desde que a **CONTRATADA** tenha apresentado a fatura e demais documentos necessários, e tenha sido atestada pela autoridade competente a entrega do objeto do contrato, conforme artigo 2º do Decreto Estadual nº 32.117/90, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.914/99, bem como apresentado o comprovante de quitação das obrigações previdenciárias.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao **BANCO BRASIL S.A.**, na forma do Decreto estadual nº 55.357 de 18/01/2010, estando vedada a cobrança bancária, ou a emissão e negociação de títulos representativos do crédito da **CONTRATADA**.

6.3 - Os pagamentos efetuados com atraso pela contratante ficarão sujeitos à incidência de juros moratórios, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado proporcionalmente ao atraso verificado.

6.4 - A não observância do prazo previsto para a apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6.5 - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço proposto permanecerá fixo e irreeajustável durante toda a vigência contratual.

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a prestação dos serviços de que trata o objeto do presente contrato serão atendidos pela verba seguinte: Fonte de Recursos: 001001001; Unidade Gestora: 171201; Gestão: 17047; Natureza da Despesa: 33903010; Programa de Trabalho: 21122173149390000; PTRES: 174724.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato passará a vigor a partir da data de sua assinatura e extinguir-se-á em 31/12/2022 ou até o término da entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

Eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, ou contribuições, que incidam, ou venham incidir neste Contrato ou sobre seu objeto, ou serviço dele decorrente, ficam a cargo da **CONTRATADA**, que se compromete, se necessário, a apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta as seguintes penalidades.

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido, diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores.

b) Multa – hipóteses de aplicação, espécies, patamares, e outras questões a esta concernentes, serão regulamentadas pela Portaria do Diretor Executivo nº 003, de 11/02/2011- **Anexo-II**, disponível no endereço eletrônico www.itesp.sp.gov.br/licitacoes.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de São Paulo e descredenciamento no **CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



11.2 - Se o objeto não for aceito pela Fundação ITESP, deverá o contratado substituí-lo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao término desse prazo, conforme Portaria do Diretor Executivo nº 003, de 11/02/2011.

11.3 – Da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, conforme previsto no art. 83 da Lei estadual nº 6.544/89.

11.4 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a defesa da **CONTRATADA**.

11.5 – A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no art.87 da Lei federal nº 8.666/93.

11.6 – Das penalidades que puderem ser impostas à **CONTRATADA** decorrentes do presente contrato, caberão recursos administrativos nos prazos, termos, condições e efeitos previstos no art. 109 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 83 da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas Cláusulas ou da Lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a **CONTRATADA** sujeita às sanções e penalidades previstas, respectivamente, nos artigos 75 e 78 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelos demais diplomas legais e regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

14.2 - O custo do serviço de transporte dos galões até o endereço indicado no item 2.6 da cláusula segunda correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo como único competente para conhecer e dirimir eventual dúvida ou controvérsia na interpretação ou execução do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, de de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Diogo Telles
Diretor Executivo
Fundação Itesp

PELA CONTRATADA:

Luiz Carlos Sacco
Proprietário
LUIZ CARLOS SACCO ME

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br

6



ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL

**DISTRIBUIDORA ANDRADINA
GÁS E ÁGUA**

Luiz Carlos Sacco-ME

CNPJ: 05.490.632/0001-02

IE: 17010354116

Rua Presidente Vargas, 591 CEP: 16900-443

ORÇAMENTO ITESP

DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço unitário	Valor total
GALÃO 20L ACQUA VITA	135,00	R\$ 15,00	R\$ 2.025,00

OBS.: SENDO 15 GALÕES POR MÊS, NO PERÍODO DE 9 MESES

VALOR VÁLIDO POR 60 DIAS APÓS A DATA DO ORÇAMENTO

01/04/2022

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 "JOSÉ GOMES DA SILVA"**

CONTRATADO: LUIZ CARLOS SACCO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2022

OBJETO: Aquisição de água mineral para os Escritório de Andradina – Exercício de 2022

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, de de 2022.

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
 PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diogo Telles

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 289.451.928-16

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Michel Cruz

Cargo: Diretor Adjunto de Administração e Finanças

CPF: 282.816.388-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Diogo Telles

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 289.451.928-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Carlos Sacco

Cargo: Proprietário

CPF: 724.960.108-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Diogo Telles

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 289.451.928-16

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"**

CNPJ Nº: 03.598.715/0001-86

CONTRATADA: LUIZ CARLOS SACCO ME

CNPJ Nº: 05.490.632/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2022

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31/12/2022

OBJETO: Aquisição de água mineral para o Escritório de Andradina – Exercício 2022

VALOR (R\$): R\$ 2.025,00(dois mil e vinte e cinco reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes aos respectivos autos, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, de de 2022

RESPONSÁVEL: Diogo Telles

Diretor Executivo

E-mail: dtelles@itesp.sp.gov.br

Assinatura: _____

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



ANEXO III

PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO

De 11-02-2011

PORTARIA ITESP Nº 003/2011

Regulamenta a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente e o atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e

Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de inexecução total ou parcial, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório,
RESOLVE:

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e posteriores alterações, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP aplicar ao contratado, pena de multa por inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

Artigo 2º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

Artigo 3º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 4º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

Artigo 5º - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 86 *caput* e § 1º, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à contratada, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.

§ 1º - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:

a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na seqüência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º - Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.



§ 1º - As obrigações às quais se refere o "caput" deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§ 2º - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Recusa Injustificada – multa de 20%
 $M = [TX1 \times VTCSO]$

II – Inexecução Parcial – multa de 25%
 $M = [TX2 \times SD]$

III – Inexecução Total – multa de 30%
 $M = [TX3 \times VTCl]$

IV – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%
 $M = [TX4 \times (DA \times SD)]$

V – Atraso superior a 30 dias – multa de 0,3%
 $M = [TX5 \times (DA \times SD)]$

VI - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 2%
 $M = [TX6 \times VM]$

Sendo:

M = multa

TX1 = 20%

TX2 = 25%

TX3 = 30%

TX4 = 0,2%

TX5 = 0,3%

TX6 = 2%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

VTCSO = valor total da compra, serviço ou obra

VTCl = valor total do contrato ou instrumento

Artigo 8º - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 9º – Na ocorrência de fato que dê ensejo à aplicação de qualquer das multas previstas nesta Portaria, a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças notificará a contratada, consignando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia. Decorrido tal prazo, com ou sem apresentação de defesa, em se tendo decidido pela aplicação da sanção, a decisão ser-lhe-á notificada expressamente, consignando-lhe prazo para recurso, conforme artigo 15, *caput*, desta Portaria.

§1º - Com ou sem a apresentação de recurso, a decisão, se mantida, será notificada à contratada, informando-a que a importância correspondente à multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e que, se insuficiente, o complemento será descontado da garantia que possa ter sido prestada por força do contrato ou do instrumento equivalente. Caso não exista pagamento devido e/ou garantia prestada que comportem o desconto total do valor da multa aplicada, a mesma notificação deverá consignar prazo para que a contratada pague a importância que couber, sob pena de encaminhamento do procedimento ao órgão jurídico interno, para que sejam tomadas as medidas judiciais pertinentes.

§2º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, antes de se proceder incidência sobre eventual garantia prestada, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 10 – Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria – constatação que caberá ser feita pela Gerência Administrativa, ou pelas Diretorias Adjuntas, ou pelos Gestores de Contratos, conforme o caso – a contratada será notificada, expressamente quanto ao fato, pela Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que apontará, além de eventual aplicação de multa, as demais sanções cabíveis, assim como os dispositivos do instrumento convocatório, do contrato ou de instrumentos equivalentes que contenham sua previsão e sua graduação (*Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inciso II*). Da notificação deverá constar prazo para eventual defesa, o qual será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao recebimento da notificação.

§1º - As defesas prévias apresentadas serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos.

§2º - O Diretor Adjunto de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a contratada ser notificada da decisão nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
 PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



consignará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente do recebimento da notificação, para apresentação de recurso contra o ato que aplicou a penalidade.

Artigo 11 - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12 - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras e, a aplicação da multa prevista no artigo 5º, *caput*, alíneas "a" e "b", de natureza moratória, não impede a aplicação da multa de natureza compensatória prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria deverá ser mencionada em todos os instrumentos convocatórios, contratuais ou equivalentes, inclusive nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de materiais, obras ou serviços; e suas disposições deverão ser transcritas nos campos apropriados de tais instrumentos.

Parágrafo único. Nos instrumentos mencionados no *caput* deverão constar a informação de que esta Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico www.itesp.sp.gov.br/licitacao, inclusive para os fins do Decreto Estadual nº 46.074/2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP e seu Anexo, na hipótese de licitação na modalidade Convite via BEC (Bolsa Eletrônica de Contratações).

Artigo 15 - Da aplicação das multas previstas nesta portaria caberá recurso à Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea "f", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

§1º - Os recursos interpostos serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos, cabendo ao Diretor Executivo, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decidir quanto à manutenção ou a reforma da decisão.

§2º - Após decisão final fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo, a contratada deverá, se o caso, efetuar o recolhimento do valor da penalidade de multa aplicada, devidamente atualizado, no

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 16 – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Artigo 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Diário Oficial do Estado em 16-02-2011.

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br





Governo do Estado de São Paulo
 Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
 Grupo de Licitações e Contratos - DA

Despacho

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP - GERENCIA ADMINISTRATIVA
Assunto: Dispensa de licitação - DAAF

Senhora Gerente Administrativa,

Tratam os presentes autos da aquisição de galões de água mineral de 20 litros para o Escritório Regional de Andradina/SP, conforme justificativa de fls. 04, estando juntada a pesquisa de preços de que trata o Decreto Estadual nº 63.316, de 26 de março de 2018, pela área demandante, sintetizada no quadro comparativo de preços.

De acordo com o referido quadro demonstrativo de preços verifica-se que o menor preço apresentado é da empresa **LUIZ CARLOS SACCO ME, CNPJ: 05.490.632/0001-02**, no valor total de **R\$2.025,00(dois mil e vinte e cinco reais)**, estando juntada a documentação para a referida contratação. Foi juntada a minuta de contrato a ser formalizada com a empresa, conforme Parecer ACJ nº 231/2021.

Diante do exposto, encaminhamos os presentes autos a Vossa Senhoria, com proposta de encaminhamento a Gerência Administrativa para envio a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças visando à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a favor da empresa **LUIZ CARLOS SACCO ME, CNPJ: 05.490.632/0001-02**; nos termos do *artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c artigo 24 inciso II da Lei Estadual nº 6.544/89*, bem como **AUTORIZAÇÃO DA DESPESA** e o respectivo **EMPENHAMENTO**, no valor acima mencionado.

São Paulo, 14 de abril de 2022.

Reginaldo Roque
 Técnico em Gestão Organizacional R1
 Grupo de Licitações e Contratos - DA

Classif. documental

004.01.04.002





Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Gerencia Administrativa - DA

Despacho

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP

Assunto: FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA -2022

Número de referência: ITESP-PRC-2022/00354

Sr. Diretor Adjunto de Administração e Finanças

Trata o presente do FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA
-2022.

Encaminhe-se para **DISPENSA DE LICITAÇÃO , AUTORIZAÇÃO DA
DESPESA e EMPENHAMENTO**, junto à empresa **LUIZ CARLOS SACCO ME, CNPJ:
05.490.632/0001-02**, no valor total de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais)

Atenciosamente

São Paulo, 14 de abril de 2022.

Simone Aparecida Pedro Rabelo
Gerente
Gerencia Administrativa - DA





Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Diretoria Adjunta Administração, Finanças e Recursos Humanos - DA

Despacho

Interessado: Fundação Itesp

Assunto: FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA -2022

1 – De acordo com a pesquisa de preços efetuada, verifica-se que o preço apresentado pela empresa vencedora é razoável, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 36.226/92.

2 – Em face dos elementos constantes dos autos e, com fulcro no artigo 32, item 11 do Regulamento Geral da Fundação ITESP, e no uso da competência constante dos artigos 1º e 5º do Decreto Estadual nº 31.138/90 e artigo 1º do Decreto Estadual nº 37.410/93, **DISPENSO DE LICITAÇÃO** a aquisição de água mineral para os Escritórios Regionais de Mirante do Paranapanema/SP, a ser firmado com a empresa **LUIZ CARLOS SACCO ME, CNPJ: 05.490.632/0001-02**, no valor total de **R\$2.025,00(dois mil e vinte e cinco reais)**, nos termos do *artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e artigo 24, II da Lei Estadual nº 6.544/89*.

3 - Declaro dispensada a prestação de garantia prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 - Nos termos do artigo 32, item 6 do Regulamento Geral da Fundação ITESP e do artigo 14 inciso I do Decreto – Lei Estadual nº 233/70, **AUTORIZO a DESPESA** e seu posterior **empenhamento** no valor total de **R\$2.025,00(dois mil e vinte e cinco reais)**, em favor da empresa **LUIZ CARLOS SACCO ME, CNPJ: 05.490.632/0001-02**.

5 - Encaminhe-se à **Gerência Financeira e Orçamentária** para a emissão do respectivo empenho. Após a Gerência Administrativa para formalização do contrato e demais providências.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

Michel Cruz
Diretor Adjunto
Diretoria Adjunta Administração, Finanças e Recursos Humanos - DA

Classif. documental

004.01.04.002





Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Gerencia Financeira e Orçamentaria - DA

Despacho

Interessado: Fundação Itesp
Assunto: Solicitação de Empenhamento

Sr. Supervisor,

Rogo pelo empenhamento do expediente.

Cordialmente,

São Paulo, 27 de abril de 2022.

Thiago Grecco Hoffmann
Gerente
Gerencia Financeira e Orçamentaria - DA





Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Grupo de Orçamento e Custos - DA

Ficha de integração SIAFEM

Unidade Gestora: 171201 - FUND.INST.TERRAS E.S.P.JOSE GOMES DA SILVA

Gestão: 17047

Código Único: 2022028906-7

Objeto do processo: Aquisição de água mineral - GTC Andradina

Tipo de licitação: 5 - DISPENSA DE LICITACAO
(X) Presencial () Eletrônico

ID:

Ata de Registro de Preço: () Sim (X) Não

Convênio: () Sim (X) Não

Finalidade do Processo: Aquisição de galões de água mineral para o GTC Andradina-SP

São Paulo, 27 de abril de 2022.

Aelio Douglas Lima
Técnico em Gestão Organizacional R1
Grupo de Orçamento e Custos - DA



Classif. documental

004.01.04.002





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2022NR00171

Unidade Gestora	171201						
Gestão	17047	Processo	20220289067				
Data Emissão	27ABR2022	PTRes	174724				
Programa Trabalho	21122173149390000		Unidade Orçamentária 17047				
UG Responsável	171201	Natureza da Despesa	339030				
		Valor	2.025,00				
Cronograma							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>04</td> <td>2.025,00</td> </tr> </tbody> </table>				Mês	Valor	04	2.025,00
Mês	Valor						
04	2.025,00						
Observação							
RESERVA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O GTC DE ANDRADINA. VIDE AUTOS DO PROCESSO ITESP-PRC-2022/00354.							
Usuário	AELIO DOUGLAS LIMA - 171201						
Consultado Em	27/04/2022	Horário	15:09				





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2022NE00331

UG	171201 - FUND.INST.TERRAS E.S.P.JOSE GOMES DA SILVA
Gestão	17047
Data de Emissão	27/04/2022

CNPJ/CPF/UG	05490632/0001-02 - LUIZ CARLOS SACCO - ME		
Credor	LUIZ CARLOS SACCO - ME		
Endereço	RUA PRESIDENTE VARGAS, 591 -		
Cidade	ANDRADINA	UF	SP
		CEP	16900-443

Origem Material	NACIONAL
------------------------	----------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	17047	21122173149390000	001001001	33903010	171201	009.002.0170

No Processo	20220289067	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 8666/93
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2022CT00167
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	2.025,00 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS)
-----------------------------	---

Cronograma	
Mês	Valor
04	2.025,00

Sequência	001	Item	00441575-2	Unid. Forn.	00478
Quantidade	135	Valor Unitário	15,00	Preço Total	2.025,00

Descrição
AGUA MINERAL, NATURAL SEM GAS, EMBALAGEM PRIMARIA GARRAFAO PLASTICO FABRICADO COM RESINA VIRGEM OU OUTRO MATERIAL ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, VEDADO COM TAMPAS DE PRESSAO E LACRE, COM VALIDADE MINIMA DE 2 MESES NA DATA DA ENTREGA, COM VASILHAME RETORNABEL, CONTENDO VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME), PORTARIA 387/08 (DNPM), ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA

Total ou Valor a Transportar R\$	2.025,00
Local de Entrega	ITESP ANDRADINA
Data de Entrega	27/04/2022

DIOGO TELLES MARTINS PEREIRA
289451928-16

Ordenador da Despesa

Responsável pela emissão	18976729854
---------------------------------	-------------





Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Grupo de Orçamento e Custos - DA

Despacho

Interessado: Gerência Administrativa da Fundação ITESP

Assunto: Devolução pós subscrições do empenho

À Gerência Administrativa-DA,

Após conclusão das subscrições do empenho, retornamos os presentes autos para prosseguimento.

Respeitosamente,

São Paulo, 02 de maio de 2022.

Aelio Douglas Lima
Técnico em Gestão Organizacional R1
Grupo de Orçamento e Custos - DA

Valdemar Celso de Souza
Supervisor
Grupo de Orçamento e Custos - DA



Classif. documental

004.01.04.002





Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Gerencia Administrativa - DA

Despacho

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP

Assunto: FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA -2022

Número de referência: ITESP-PRC-2022/00354

Ao GLC - Reginaldo

Após emissão de empenho, encaminhe-se para prosseguimento.

Atenciosamente

São Paulo, 02 de maio de 2022.

Simone Aparecida Pedro Rabelo
Gerente
Gerencia Administrativa - DA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"

Grupo de Licitações e Contratos - DA

Termo de Desentranhamento

Documento: ITESP-CAP-2022/05928 1º Volume

Responsável: Reginaldo Roque

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento ITESP-PRC-2022/00354-V01 as folhas 62 a 75 correspondente ao documento ITESP-CAP-2022/05928-A.

Motivo: DESPACHO ERRADO.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

Reginaldo Roque
Técnico em Gestão Organizacional R1
Grupo de Licitações e Contratos - DA



Classif. documental | 999.99.99.999

CONTRATO ITESP Nº 011/2022**ITESP-PRC-2022/00354****PARECER ACJ Nº 231/2021**

Contrato de aquisição de galões de água mineral de 20 (vinte) litros para o Escritório Técnico de Campo de Andradina, da Fundação ITESP, que, entre si, firmam a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"**, vinculada à **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** e a empresa **LUIZ CARLOS SACCO ME**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"**, regida pela Lei Estadual nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999 e seus Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 44.944, de 31 de maio de 2000, com registro no CNPJ sob o nº 03.598.715/0001-86, localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 554, Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por Diretor Executivo, **DIOGO TELLES MARTINS PEREIRA**, portador do RG nº 32.038.677-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 289.451.928-16, e de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS SACCO ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.490.632/0001-02**, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 591, centro, Andradina/SP, CEP: 16900-443, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, sr. **Luiz Carlos Sacco**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.678.613-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 724.960.108-34, dispensada a licitação na forma do *artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 24, II da Lei Estadual nº 6.544/89*, nos termos da proposta comercial (Anexo I) que fica fazendo parte integrante deste, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 135(cento e trinta e cinco) galões de água mineral de 20(vinte) litros, sem gás, que deverão ser entregues na quantidade aproximada de 15(quinze) galões por mês, no escritório localizados na Rua Orensy Rodrigues da Silva, nº 408, Centro, Andradina/SP, em conformidade com o **Decreto Federal nº 3029, de 16/04/99 e Resolução RDC nº 54 de 15/06/00, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – MS**. A água deverá ser acondicionada em galões de 20 (vinte) litros fabricados em resina virgem, com tampa de pressão e lacre, sendo vedada a utilização de quaisquer outros materiais.

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br

1



ITESPCAP202205939A



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

- 2.1 - O fornecimento será efetuado 01 (uma) vez por semana, em dia e quantidade determinados pela contratante, com 03 dias de antecedência da entrega.
- 2.2 - De acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, poderão ser alteradas as quantidades estimadas, ou o dia estabelecido para entrega, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.3 - A **CONTRATADA** deverá deixar em depósito com a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para esta, 30 (trinta) galões de água mineral de 20 litros, conforme definido na **cláusula primeira (DO OBJETO)**. A contratante será responsável por todo e qualquer dano ocasionado aos referidos galões, durante a vigência deste contrato.
- 2.4 - Por ocasião da entrega semanal serão substituídos pelos cheios os galões vazios deixados em depósito.
- 2.5 - O recebimento do objeto contratado será feito por pessoa devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 2.6 - O objeto deste contrato será entregue no Escritório da Fundação Itesp sito à rua Rua Orensy Rodrigues da Silva, nº 408, Centro, município de Andradina/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - A **CONTRATADA** responderá integralmente pela remuneração da mão-de-obra utilizada nos serviços ora contratados, incluídos os encargos, tributos e contribuições trabalhistas, sociais, previdenciários e securitários, bem como a proteção contra acidentes pessoais de seus empregados e de terceiros, independentemente de transferência desses riscos a Institutos Seguradores.
- 3.2 - A **CONTRATADA** deverá desenvolver os serviços contratados em regime de estrita colaboração com a **CONTRATANTE**, mantendo-a permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar sua plena execução.
- 3.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, **MENSALMENTE**, Laudo Bacteriológico da água mineral fornecida.
- 3.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 - A **CONTRATANTE** deverá designar um responsável para o recebimento do objeto contratado.
- 4.2 - Deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** ao local onde se encontram os galões.

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



4.3 - Reservar os recursos necessários para os pagamentos.

4.4 - Efetuar os pagamentos referentes ao objeto fornecido de acordo com fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Pelo fornecimento unitário do objeto do presente contrato (galão de água mineral de 20 litros, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor de **R\$ 15,00 (quinze reais) por galão de 20 litros**, conforme proposta que fica fazendo parte integrante deste (Anexo I).

5.2 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 2.025,00(dois mil e vinte e cinco reais)**, sendo **R\$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais)** o valor mensal aproximado, estando incluídos todos os tributos, encargos, taxas, transporte e demais custos que a execução da avença implicarem.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, de forma parcelada e mensal, no prazo de 30 dias, a partir do adimplemento da obrigação mensal, por meio do Grupo de Finanças da Gerência Financeira e Orçamentária desta Fundação, desde que a **CONTRATADA** tenha apresentado a fatura e demais documentos necessários, e tenha sido atestada pela autoridade competente a entrega do objeto do contrato, conforme artigo 2º do Decreto Estadual nº 32.117/90, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.914/99, bem como apresentado o comprovante de quitação das obrigações previdenciárias.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao **BANCO BRASIL S.A.**, na forma do Decreto estadual nº 55.357 de 18/01/2010, estando vedada a cobrança bancária, ou a emissão e negociação de títulos representativos do crédito da **CONTRATADA**.

6.3 - Os pagamentos efetuados com atraso pela contratante ficarão sujeitos à incidência de juros moratórios, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado proporcionalmente ao atraso verificado.

6.4 - A não observância do prazo previsto para a apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6.5 - Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço proposto permanecerá fixo e irremovível durante toda a vigência contratual.

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a prestação dos serviços de que trata o objeto do presente contrato serão atendidos pela verba seguinte: Fonte de Recursos: 001001001; Unidade Gestora: 171201; Gestão: 17047; Natureza da Despesa: 33903010; Programa de Trabalho: 21122173149390000; PTRES: 174724.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato passará a vigor a partir da data de sua assinatura e extinguir-se-á em 31/12/2022 ou até o término da entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

Eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, ou contribuições, que incidam, ou venham incidir neste Contrato ou sobre seu objeto, ou serviço dele decorrente, ficam a cargo da **CONTRATADA**, que se compromete, se necessário, a apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta as seguintes penalidades.

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido, diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores.

b) Multa – hipóteses de aplicação, espécies, patamares, e outras questões a esta concernentes, serão regulamentadas pela Portaria do Diretor Executivo nº 003, de 11/02/2011-**Anexo-II**, disponível no endereço eletrônico www.itesp.sp.gov.br/licitacoes.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de São Paulo e descredenciamento no **CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



11.2 - Se o objeto não for aceito pela Fundação ITESP, deverá o contratado substituí-lo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao término desse prazo, conforme Portaria do Diretor Executivo nº 003, de 11/02/2011.

11.3 - Da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, conforme previsto no art. 83 da Lei estadual nº 6.544/89.

11.4 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a defesa da **CONTRATADA**.

11.5 - A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no art.87 da Lei federal nº 8.666/93.

11.6 - Das penalidades que puderem ser impostas à **CONTRATADA** decorrentes do presente contrato, caberão recursos administrativos nos prazos, termos, condições e efeitos previstos no art. 109 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 83 da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas Cláusulas ou da Lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a **CONTRATADA** sujeita às sanções e penalidades previstas, respectivamente, nos artigos 75 e 78 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelos demais diplomas legais e regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

14.2 - O custo do serviço de transporte dos galões até o endereço indicado no item 2.6 da cláusula segunda correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo como único competente para conhecer e dirimir eventual dúvida ou controvérsia na interpretação ou execução do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 02 de maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Diogo Telles
Diretor Executivo
Fundação Itesp

PELA CONTRATADA:

Luiz Carlos Sacco
Proprietário
LUIZ CARLOS SACCO ME

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



ITESPCAP202205939A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL

DISTRIBUIDORA ANDRADINA
GÁS E ÁGUA

Luiz Carlos Sacco-ME

CNPJ: 05.490.632/0001-02

IE: 17010354116

Rua Presidente Vargas, 591 CEP: 16900-443

ORÇAMENTO ITESP

DESCRIÇÃO	Quantidade	Preço unitário	Valor total
GALÃO 20L ACQUA VITA	135,00	R\$ 15,00	R\$ 2.025,00

OBS.: SENDO 15 GALÕES POR MÊS, NO PERÍODO DE 9 MESES

VALOR VÁLIDO POR 60 DIAS APÓS A DATA DO ORÇAMENTO

01/04/2022

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br

7



ITESPCAP202205939A



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"**

CONTRATADO: LUIZ CARLOS SACCO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2022

OBJETO: Aquisição de água mineral para os Escritório de Andradina – Exercício de 2022

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, *02* de *maio* de 2022.

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diogo Telles

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 289.451.928-16

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Michel Cruz

Cargo: Diretor Adjunto de Administração e Finanças

CPF: 282.816.388-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Diogo Telles

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 289.451.928-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Carlos Sacco

Cargo: Proprietário

CPF: 724.960.108-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Diogo Telles

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 289.451.928-16

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"**

CNPJ Nº: 03.598.715/0001-86

CONTRATADA: LUIZ CARLOS SACCO ME

CNPJ Nº: 05.490.632/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2022

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31/12/2022

OBJETO: Aquisição de água mineral para o Escritório de Andradina – Exercício 2022

VALOR (R\$): R\$ 2.025,00(dois mil e vinte e cinco reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes aos respectivos autos, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 02 de maio de 2022

RESPONSÁVEL: Diogo Telles

Diretor Executivo

E-mail: dtelles@itesp.sp.gov.br

Assinatura: _____

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



ANEXO III

PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO

De 11-02-2011

PORTARIA ITESP Nº 003/2011

Regulamenta a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente e o atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e

Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de inexecução total ou parcial, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório,
RESOLVE:

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e posteriores alterações, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP aplicar ao contratado, pena de multa por inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

Artigo 2º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

Artigo 3º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 4º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

Artigo 5º - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 86 *caput* e § 1º, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à contratada, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.

§ 1º - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:

- a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na seqüência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º - Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
 PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br



§ 1º - As obrigações às quais se refere o "caput" deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§ 2º - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Recusa Injustificada - multa de 20%
 $M = [TX1 \times VTCSO]$

II - Inexecução Parcial - multa de 25%
 $M = [TX2 \times SD]$

III - Inexecução Total - multa de 30%
 $M = [TX3 \times VTCl]$

IV - Atraso até 30 dias - multa de 0,2%
 $M = [TX4 \times (DA \times SD)]$

V - Atraso superior a 30 dias - multa de 0,3%
 $M = [TX5 \times (DA \times SD)]$

VI - Descumprimento de condições de execução contratual - multa de 2%
 $M = [TX6 \times VM]$

Sendo:

M = multa
 TX1 = 20%
 TX2 = 25%
 TX3 = 30%
 TX4 = 0,2%
 TX5 = 0,3%
 TX6 = 2%
 DA = dias de atraso
 SD = saldo devedor
 VM = valor mensal do contrato
 VTCSO = valor total da compra, serviço ou obra
 VTCl = valor total do contrato ou instrumento

Artigo 8º - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou

SEDE: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
 PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
"JOSÉ GOMES DA SILVA"

prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 16 – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

Artigo 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Diário Oficial do Estado em 16-02-2011.

SEDE: Av. Brigadeiro Luis Antônio, 554 - Bela Vista - CEP: 01318-000 - São Paulo/SP
PABX: (0xx11) 32933300 - www.itesp.sp.gov.br






ITESPCAP202205939A



16/05/22, 09:48

Email – Reginaldo Roque – Outlook

RE: Processo PRC-2022-00354 - Aquisição de Agua mineral para o GTC Andradina

Sinval Siqueira <ssiqueira@sp.gov.br>

Sáb, 14/05/2022 11:51

Para: Reginaldo Roque <rroque@itesp.sp.gov.br>

ok, obrigado

Gestor: Sinval Siqueira

Cogestora: Danielli Julie de Oliveira

De: Reginaldo Roque <rroque@itesp.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 13 de maio de 2022 09:49

Para: Sinval Siqueira <ssiqueira@sp.gov.br>

Cc: Simone Aparecida Pedro Rabelo <simonerabelo@itesp.sp.gov.br>

Assunto: Processo PRC-2022-00354 - Aquisição de Agua mineral para o GTC Andradina

Bom dia, Sinval

Solicito indicação de gestor e co-gestor para o Contrato Itesp - 011/2022. processo Itesp 2022/00354;

A via da Contratada irá por malote na semana que vem. Em anexo, segue a minuta do Contrato;

No aguardo;

At.te;

REGINALDO ROQUE
TÉCNICO EM GESTÃO ORGANIZACIONAL
SUPERVISOR - GT LICITAÇÕES E CONTRATOS
rroque@itesp.sp.gov.br
FUNDAÇÃO ITESP
TEL: (11) 3293-3336

<https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkADRIDU3NWJhLTFiNzQtNDg0ZC04OWUzLTk5Y2VhMmZlMjIwYwQAQh2uZ1bg6HJCK7UfSNakuZM%3D> 1/1



ITESPCAP202206030A



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Grupo de Licitações e Contratos - DA

Despacho

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP - GERENCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Designação de Gestor e Co-gestor

Senhora Gerente Administrativa;

Encaminho os presentes autos a Vossa Senhoria com proposta de encaminhamento à **Gerência Administrativa** para envio a **Diretoria Adjunta de Administração e Finanças** para designação de Gestor e Co-Gestor do **Contrato ITESP nº011/2022**, indicados no processo, que tem por objeto a aquisição de água mineral para o GTC – Andradina, desta Fundação Itesp, e, após, ciência ao servidor designado.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

Reginaldo Roque
Técnico em Gestão Organizacional R1
Grupo de Licitações e Contratos - DA



ITESPDES202206873A

Classif. documental

004.01.04.002





Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Gerencia Administrativa - DA

Despacho

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP

Assunto: FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA -2022

Número de referência: ITESP-PRC-2022/00354

Sr. Diretor Adjunto de Administração e Finanças

Trata o presente do FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA
-2022.

Encaminhe-se para designação de Gestor e Co-gestor do contrato.

Atenciosamente

São Paulo, 16 de maio de 2022.

Simone Aparecida Pedro Rabelo
Gerente
Gerencia Administrativa - DA

Classif. documental

004.01.04.002





Governo do Estado de São Paulo
 Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
 Diretoria Adjunta Administração, Finanças e Recursos Humanos - DA

Despacho

Interessado: Fundação Itesp

Assunto: FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA -2022

Nos termos do *artigo 32, item 12 do Regulamento Geral da Fundação ITESP*, em consonância com a *Portaria ITESP 23/2008*, visando dar cumprimento ao *artigo 67 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93* e, ainda, para atender ao *artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.857, de 12/02/98*, **DESIGNO** como **Gestor e Cogestor** do Contrato ITESP nº 11/2022, que tem por objeto a aquisição de água mineral para o GTC – Andradina, desta Fundação Itesp, respectivamente, os servidores: Sinval Siqueira, Supervisor e Danielli Julie de Oliveira, lotados no GTC - Andradina, ambos da Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação ITESP.

Além das atribuições constantes na legislação acima citada, compete ao designado observar também o seguinte:

I – Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início da execução dos serviços;

II – Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

III – Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

IV – Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

V – Promover as medições dos serviços efetuados e emitir certificados de habilitação e pagamentos;

VI – Transmitir, por escrito, as instruções sobre as modificações na execução dos serviços e alterações de prazos e cronogramas;

VII – Dar imediata ciência de ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou a resolução do contrato;

VIII – Relatar oportunamente ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;

<i>Classif. documental</i>	004.01.04.002
----------------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Diretoria Adjunta Administração, Finanças e Recursos Humanos - DA

IX – Solicitar pareceres de especialistas, em caso de necessidade;

X - Solicitar, por escrito, a designação de preposto da empresa contratada para representá-la na execução do contrato;

XI – Encaminhar em tempo hábil a esta Diretoria, solicitação justificada de prorrogação do prazo de vigência contratual, quando necessário.

Encaminhem-se os presentes autos, preliminarmente, ao **GT de Apoio à Gestão de Convênios, Contratos e Congêneres da Gerência Administrativa**, para cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos e Cadastro de Terceirizados; após, em trâmite direto, à Gerência Administrativa para dar ciência deste ato aos servidores acima designados, para o acompanhamento da execução contratual, em especial, o envio dos dados, através de Comunicador, para o Grupo Técnico de Apoio à Gestão de Convênios, Contratos e Congêneres, até o dia 10 de cada mês subsequente, com as informações de número de processo, número de contrato, objeto, número da nota fiscal, valor e a data de ATESTO, para que sejam feitos os lançamentos no Cadastro de Serviços Terceirizados.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

Michel Cruz
Diretor Adjunto
Diretoria Adjunta Administração, Finanças e Recursos Humanos - DA





Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Grupo de Transportes - DA

Despacho

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP

Assunto: FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA -2022

Senhora Gerente Administrativa,

Após a atualização do contrato ITESP nº 11/2022, referente à prestação de serviços de fornecimento de água mineral –GTC Andradina-2022, no sistema de Gestão de Convênios e Contratos, encaminhamos os presentes autos a Vossa Senhoria para envio à Gerência Administrativa para prosseguimento, conforme solicitado no despacho de folha nº 95.

DIR/ADM, 17 de maio de 2022.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

Cristiane Barreto da Silva
Auxiliar de Gestão Organizacional V A
Grupo de Transportes - DA





Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Gerencia Administrativa - DA

Despacho

Interessado: FUNDAÇÃO ITESP

Assunto: FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL- GTC ANDRADINA -2022

Número de referência: ITESP-PRC-2022/00354

AO GTC - Andradina

Encaminhe-se para acompanhamento e demais providências.

Atenciosamente

São Paulo, 19 de maio de 2022.

Simone Aparecida Pedro Rabelo
Gerente
Gerencia Administrativa - DA



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LUIZ CARLOS SACCO-ME RUA PRESIDENTE VARGAS, 591 VILA FELTRINI - 16900443 ANDRADINA - SP / 37223987		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 1985 SÉRIE 3 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 3522 0605 4906 3200 0102 5500 3000 0019 8513 5955 7611 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA SUBST. TRIBUTARIA		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135220729698347	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 170.103.254.116		CNPJ 05.490.632/0001-02			

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ITESP (FUNDACAO ITESP)		CNPJ / CPF 03.598.715/0001-86		DATA DA EMISSÃO 03/06/2022	
ENDEREÇO RUA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, S/N		BAIRRO / DISTRITO BELA VISTA		CEP 13180-000	
MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP		INSCRIÇÃO ESTADUAL 116.040.959.118	
		FONE / FAX (18) 3722-6770		HORA DA SAÍDA 18:54	

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		0,00		240,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 240,00	
		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-Emitente		CODIGO ANTT		PLACA DO VEIC. ABC-1234		UF SP		CNPJ / CPF 05.490.632/0001-02	
NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA PADRAO		MUNICÍPIO ANDRADINA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 170.103.254.116							
ENDEREÇO RUA PRESIDENTE VARGAS		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
QUANTIDADE 1		ESPÉCIE									

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS ST	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2	AGUA MINERAL ACGUA VITA 1500ML / 500ML / 20L	22011000	0500	5405	GL	16,000	15,000	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATESTO EM:
03 / 06 / 2022
QUE AS MERCADORIAS/SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NF FISCAL FORAM RECEBIDOS TOTALMENTE
NOME: *Danielle*
DEPT.: *Abm. ADM*
VISTO: *DJ*

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO . Voce pagou aprox. R\$ 10,08 de tributos federais, R\$ 16,80 de tributos estaduais e R\$ 213,12 pelos produtos. Fonte: IBPT S3A6R4 MD-5: fa3d6844e4c48ce64881dd6a585699b3		fa3d6844e4c48ce64881dd6a585699b3	

Desenvolvido por Versátil Informática - www.versatilsoftware.com.br



ITESPCAP202207098A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA"

Grupo Técnico de Campo - Andradina - DA

Número de referência: ITESP-PRC-2022/00354

CIÊNCIA

favor liberar processo para anexar notas de junho e julho

Andradina, 15 de agosto de 2022.

Sinval Siqueira
Analista de Gestão Organizacional IV B
Grupo Técnico de Campo - Andradina - DA

